

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, AUTO POSTO CANDEÍA LTDA, pessoa juridica de direito privado, regularmente insertia no CNPJ sob o nº 06.931.234/001-39, oediada à Avenida Santa Terzinha, nº 3810 - Planalto, Gura Lopes de Laguna Mato Grosso do Sul, CEP 79230-000, denominada sumplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba PR, CEP 82200-550, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

CLAUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055 2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a CONTRATANTE pactua com a CONTRATADA, a fim de que esta segunda auxilie lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Pational decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em.

Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal - contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

a) NÍVEL 1 – auxílio-educação, salário familia; salário maternidade; aviso previo indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença acridente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das aliquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de janeiro de 2008

"Contribuições destinadas a terceiros"

b) NÍVEL 2 - vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

c) NÍVEL 3 - gratificações; adicional de insalubridade. DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos

Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

2.1. A <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários dos últimos 60 (sessenta) meses para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à <u>CONTRATADA</u> completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contabil a disposição da CONTRATATANTE

2.2. A <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente a <u>CONTRATADA</u> que <u>mão realizará</u> a esclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes

2.3. A <u>CONTRADA</u> responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a <u>CONTRATANTE</u> integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO 3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>

Serão pagos à <u>CONTRATADA</u> o valor equivalente a 30% (trinta por cento) liquidos incidentes sobre o total do valor do beneficio recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será aufendo pela <u>CONTRATANTE</u> por meio da compensação de créditos tributários com debitos vincendos e veneidos previdenciários efetuados administrativamente

- A) O pagamento deverá ser efetuado em pareclas do percentual acordado no caput da eláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela <u>CONTRATANTE</u> por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento. Extratos da FPM. Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do credito efetivamente recuperado pela <u>CONTRATANTE</u>. Os valores para os creditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- 3.2. Se tratando de INSS PATRONAL, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF - Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado ao CONTRATANTE o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto tributo devido, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, as quais estão relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- 3.3. No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao més)
- 3.4. Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a <u>CONTRATADA</u> poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da <u>CONTRATANTE</u>, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização, ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no item 10.2 do presente instrumento.
- 3.5 Na hipótese de a CONTRATANTE requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado a CONTRATADA antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular. fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados à CONTRATADA. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a <u>CONTRATANTE</u> estabelece com a <u>CONTRATADA</u> como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, se isentando de eventuais ónus no tocante a não

Lairs

homologação.

- 5.2 A CONTRATADA, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a
- 5.2.1. Prestar seus serviços profissionais à <u>CONTRATANTE</u> nas àreas administrativas, judiciais e
- 5.2.2 A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a titulo de "Contrabação D. Contribuição Previdenciaria Patronal:
- 5.2.3 A CONTRATADA se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamento relacionados ao objeto deste instrumento durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos
- 5.2.4. A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

## CLÂUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- 6.1. A CONTRATANTE deverá enviar para a CONTRATADA eventual pedido de esclarecimento, nolificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) para que a CONTRATADA realize a análise técnica juridica, contábil e fiscal
- 6.2 Caso ocorra o descrito no item 6.1 desta clausula, caberá a CONTRATADA, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante - Receita Federal.
- n) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefónico, por email, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal Auditor.
- 6.3 Caso não sejam eumpridos os itens 6 1 e 6.2 ("a"), a CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais rellexos ocasionados pelas tratativas diretas da CONTRATANTE com o orgão requerente (Receita Federal).
- 6.4. A CONTRATADA se compromete a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da CONTRATANTE, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é da CONTRATANTE uma vez que a partir delas que à CONTRATADA desempenhará seus serviços.
- 7.2. Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da CONTRATADA ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a CONTRATANTE se responsabilizará integralmente pela sua própria delesa e danos decorrentes.
- 7.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE** está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato EXCLUSIVAMENTE com a CONTRATADA até o esgotamento dos refendos créditos. independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer erga onmes (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça identico reconhecimento do credito
- 7.4. Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pela CONTRATANTE, a mesma deverá arear com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujerta à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao més e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- 7.5. A CONTRATANTE se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela CONTRATADA, bem como declara que até a presente data não tem ação em trámite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a CONTRATANTE se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no

presente contrato

7.6. Durante o periodo de compensação dos créditos tributários, a CONTRATANTE se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no periodo da utilização de créditos e não informado antecipadamente à CONTRATADA, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

7.7. A CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, declara ciência acerca das verbas de mivel 3, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, a CONTRATANTE contrar com a assessoria jurídica, contábil e administrativa asseguradas na clausula 5.2 sem custo adicional para a mesma A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial da CONTRATANTE.

#### CLAUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da <u>CONTRATADA</u>, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vicrem a ser prestados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das partes e por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência e no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO – "AR – MI", bem como não serão restituidos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

10.2. Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá à <u>CONTRATADA</u> responder pelo acompanhamento das ações mencionadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela <u>CONTRATANTE</u>.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REFLEXOS FUTUROS

12.1. Após a finalização do trabalho, a <u>CONTRATADA</u> acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vicrem a reduzir a carga tributária futura da <u>CONTRATANTE</u>.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os beneficios gerados nos casos identificados pela <u>CONTRATADA</u> durante a vigência do presente contrato, ocasionando redução da carga tributária. Após aprovação e identificação do beneficio, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benefico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 15 de junho de 2022

CONTRATANTE

ois &

Tour No Plubin
AUTO POSTO CANDEIA LTDA
CNPJ Sob o n 66.931 2340001-39

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA CNPJ n 38 661 672-0001-10

# Tributo Justo

À TRIBUTO JUSTO
FORMULÁRIO
DANA MANOS ON TRUE DE PROCESSO DE RECURERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTOJUS
SOLICITA AUS PARCEIROS O PREENCHIMIENTO DE LA COMPANION DE LA
EMPRESA Cuta Posto Conollia LADA.
CNPI 06 .931.234/001 · 39
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
SIM NÃO
Se sim, em qual período?
Se sini, cin quai periode.
GPS/GFIP E-SOCIAL
EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME TALINY PLEUTIN
CELULAR ( ) 67 - 99819 - 1741
TELEFONE FIXO ( ) 67 - 3369 - 23 H &
E-MAIL POSTO CANDEIAD HOTMAIL. COM
Grupo Androde pheu a hatmail com DADOS DO FINANCEIRO
RESPONSÁVELTALINY PLEUTIN
TELEFONE () 67-99819-174)
E-MAIL POSTO CAN DE IA QHOTMAIL. COM
E-MAIL 1
DADOS DA CONTABILIDADE
EMPRESA SOLUCAO CONTABIL
CONTADOR (A) RODRIGO WOBETO
CELILLARY 1 67-99635- 4852

TE	LEFONE FIXO ( )67-3028-5929
E-1	MAIL SOLUCADCONTABILOJA GMAIL.COM
1) /	A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de réditos?
S	im Não
s -	e sim, em qual período e de quais tributos?
	Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente ontrato?
SI	m Não
3) Q	ual procedimento a empresa deseja adotar?
	COMPENSAÇÃO RESTITUIÇÃO
	n caso de restituição, informar os dados bancários da empresa nos mpos abaixo:
Ba	anco:
Ag	gência:
Co	nta bancária:
ne	n razão da solicitação de restituição, a conta bancária informada precisa cessariamente ser de origem dos bancos Itaú, Caixa, Bradesco e/ou ntander.
	impresa tem alguma outra observação para os procedimentos de recuperação d dito tributário?
Sim	Não
	/ · · · · · · · · · · · ·
	James N. Alutin

ASSINATURA DO CONTRATANTE

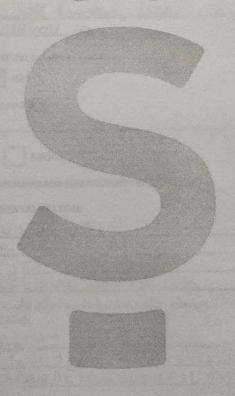
Inteligência Tributária

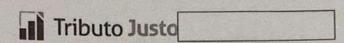
Tributo**Jușto** 

#### **EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO**

- 5) Qual o percentual de honorários ficou acordado?
- 6) Nome do representante Tributo Justo:

Sain 19 Plulin' ASSINATURA DO REPRESENTANTE TRIBUTO JUSTO





À TRIBUTO JUSTO

#### AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

AUTO POSTO CANDEIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inserita no CNPJ sob o nº 06.931,234/0001-39, autoriza a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NİVEL	VERBAS
Paris	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
Paris	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
0	NİVEL3	Verbas Possiveis

Curitiba, 15 de junho de 2022

Trit